

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta o processo participativo que promoverá alterações na Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução CONCISLO nº 001, de 18 de julho de 2013, e de acordo com os incisos VIII e IX do art. 7º, da Resolução CONCISLO nº 001, de 04 de julho de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Atendendo às determinações dos arts. 40, parágrafo 4º, e 43 da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, combinado com o que dispõe as Resoluções nºs 25, de 18 de Março de 2005 e 83, de 08 de dezembro de 2009 do Conselho das Cidades, a presente norma regulamenta o processo participativo que promoverá a coleta, análise e legitimação das propostas de alteração que integrarão a Lei do Plano Diretor Participativo.

Art. 2º O processo objetiva o levantamento de propostas de alterações junto aos conselheiros que integram o CONCISLO.

Art. 3º As propostas serão analisadas pelos Comitês Temáticos e encaminhadas para deliberação da Plenária do CONCISLO, sendo que, somente os encaminhamentos por esta aprovados serão levados à Audiência Pública.

CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA

Art. 4º O processo participativo de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo compreenderá duas etapas, sendo a primeira a Etapa Preparatória e a segunda Audiência Pública, que terá caráter consultivo e não deliberativo.

§1º A Etapa Preparatória compreenderá a disponibilização das fichas de destaque, seguida do processo de protocolo das propostas de alteração na Lei e posterior análise pelos Comitês Temáticos e Plenária do CONCISLO. Ainda, essa alteração poderá se dar por iniciativa da equipe técnica municipal lotada na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A Audiência Pública possibilitará a manifestação da população lourenciana quanto as propostas de alterações do Plano Diretor Participativo que forem aprovadas pela Plenária do CONCISLO.



§ 3º A Audiência Pública, por decisão da Mesa Coordenadora, poderá ainda ter sua duração prorrogada, de acordo com a necessidade.

Art. 5º As datas e prazos de cada etapa, bem como, locais de realização e horários de início e fim dos eventos serão estabelecidos em Resolução Normativa.

CAPÍTULO III

Seção I

DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 6º Caberá a Secretaria Executiva, supervisionada pelo Presidente do CONCISLO, coordenar e organizar a Etapa Preparatória que antecede a Audiência Pública de avaliação dos encaminhamentos aprovados pela Plenária do CONCISLO.

Parágrafo único. Integram esta etapa:

I - a disponibilização das fichas de destaque anexo a este regimento, para preenchimento com propostas de alterações, inclusões ou supressões de dispositivos na Lei do Plano Diretor Participativo.

II - protocolo de recebimento das fichas de destaque devidamente preenchidas.

III - análise e estudo de cada proposta apresentada junto aos comitês temáticos, registradas no Relatório 1, cujos registros estarão anexo neste regimento.

IV - análise da Plenária do CONCISLO para deliberação dos encaminhamentos que serão levados para Audiência Pública, registradas no Relatório 2, anexo à este regimento.

Seção II

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão participar da etapa preparatória que antecede a Audiência Pública:

I - com direito a voz, todos os conselheiros titulares e suplentes, que integram o CONCISLO;

II - com direito a voto, todos os conselheiros titulares que integram o CONCISLO, considerando ainda o estabelecido na Resolução nº 001/2013, Regimento Interno do CONCISLO;

III - com direito a proposição de fichas de destaque, todos os Conselheiros titulares e suplentes que integram o CONCISLO.

Art. 8º Fica garantido à população lourenciana o direito de encaminhar propostas de alteração na Lei do Plano Diretor Participativo, através dos conselheiros que integram o CONCISLO.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela divulgação do processo participativo de alteração na Lei do Plano Diretor Participativo, através de jornais locais, rádio, e site da Prefeitura Municipal informando sobre as etapas e encaminhamentos que envolverão o processo.

Seção III

DAS FICHAS DE DESTAQUES COM PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Art. 9º As fichas de destaque caracterizam-se como formulários que deverão ser devidamente preenchidos e protocolados junto a Secretaria Executiva, na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, no horário das 13h:30min às 17h:30min.

§ 1º As fichas de destaque deverão ser retiradas na Secretaria Executiva ou ainda pelo site da Prefeitura Municipal: <http://www.saolourenco.sc.gov.br>.

§ 2º As fichas deverão ter seus campos corretamente preenchidos, de forma legível, sob pena de não serem apreciadas.

Art. 10. Para cada ficha de destaque o Comitê Temático deverá preencher o Relatório 01, que será encaminhado para avaliação da Plenária do CONCISLO, o qual objetiva a análise preliminar da proposta apresentada, recomendando, não recomendando ou recomendando parcialmente a proposta, incluindo as possibilidades de alterações, inclusões ou supressões de textos, anexos e mapas, atendendo as considerações em torno da proposta.

Art. 11. Todas as fichas de destaque e análises do Comitê Temático que compreendem o Relatório 01 passarão pela apreciação e deliberação da Plenária do CONCISLO, cuja votação se dará na forma do artigo 27 do seu Regimento Interno, devendo as decisões referentes a cada ficha de destaque analisada serem registradas no Relatório 02, anexo a este regimento.

CAPÍTULO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Seção I

DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. Os trabalhos da Audiência Pública, consistirão na avaliação pela Plenária das decisões aprovadas pelo CONCISLO, conforme Relatório 02.

Parágrafo único. Os trabalhos da Audiência Pública serão coordenados e organizados por uma comissão composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do CONCISLO indicados pelo Presidente e 05 (cinco) indicados pelo Poder Público Municipal, integrantes ou não do CONCISLO.

Art. 13. Compete à Comissão encarregada da Audiência:

- I - promover sua organização e divulgação;
- II - indicar a mesa coordenadora da Plenária;
- III - solucionar os casos omissos no presente Regimento.

Seção II

DOS PARTICIPANTES QUE INTEGRAM A PLENÁRIA



Art. 14. Poderá participar da audiência pública, que terá caráter consultivo e não deliberativo, toda a população lourenciana, com direito a voz, para manifestações sobre os conteúdos aprovados junto ao CONCISLO, conforme Relatório 02, anexo a este regimento.

Seção III

DA MESA COORDENADORA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 15. A Plenária será conduzida pela Mesa Coordenadora indicada na forma do art. 13, inciso II, deste regimento.

§ 1º A Mesa Coordenadora será composta por um Coordenador, um Relator e um Auxiliar.

§ 2º Compete ao Coordenador:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- II - conduzir a apresentação e manifestações quanto aos conteúdos aprovados junto à Plenária do CONCISLO, constantes no Relatório 2;
- III - controlar os tempos de intervenção.

§ 3º Compete ao Relator:

- I - responsabilizar-se pelo registro das manifestações emitidas na Audiência Pública, no Relatório 3, anexo à este regimento, sobre cada proposta apresentada.

§ 4º Compete ao Auxiliar fazer a leitura das propostas contidas no Relatório 02, referente aos conteúdos aprovados junto à Plenária do CONCISLO e prestar apoio operacional aos trabalhos da Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM PLENÁRIA

Art. 16. Os trabalhos da Audiência Pública serão determinados conforme Resolução Normativa descrita no artigo 5º deste Regimento, com duração de 02 (duas) horas, prorrogável por 30 (trinta) minutos, observando as seguintes etapas:

- I - solenidade de abertura, com pronunciamento do Presidente do CONCISLO;
- II - anúncio e composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos;
- III - orientações sobre o funcionamento da Audiência Pública, com base no presente Regimento;
- IV - realização dos trabalhos na forma deste Regimento.

Art. 17. A avaliação dos conteúdos aprovados junto à Plenária do CONCISLO deverá ser realizada mediante a observância da seguinte ordem:

- I - apresentação de cada Relatório com os conteúdos aprovados junto à Plenária do CONCISLO;
- II – manifestações da Plenária em relação ao conteúdo apresentado.



Art. 18. As manifestações orais da Plenária poderão ser realizadas por qualquer participante da Audiência Pública que se apresente para tal.

Art. 19. Para cada manifestação serão concedidos 04 (quatro) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos.

Art. 20. Diante da necessidade de esclarecimentos quanto ao conteúdo proposto, este deverá ser realizado por membros do CONCISLO, sendo concedido para o procedimento, o tempo necessário.

Art. 21. As manifestações favoráveis ou contrárias, bem como, a ausência de manifestações sobre cada conteúdo analisado, serão registrados conforme o Relatório 3, para posterior análise pela Plenária do CONCISLO.

Art. 22. Após a realização da Audiência Pública caberá a Plenária do CONCISLO a decisão quanto à manutenção da aprovação estabelecida conforme o Relatório 2, ou sua alteração em função das manifestações da Audiência Pública conforme Relatório 3, decisão que deverá ser inserida conforme o Relatório 4 anexos a este regimento, aplicando os procedimentos adotados anteriormente quanto a direito de voz e voto, na Etapa Preparatória.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Após a avaliação em Audiência Pública, cada ficha de destaque deverá integralizar um histórico de todo o processo de análise e deliberação, o qual será então arquivado pela Secretaria Executiva, incluindo: a ficha de destaque com a proposta protocolada, Relatório 1 (emitido pelo Comitê Temático), Relatório 2 (emitido pela Plenária do CONCISLO), Relatório 3 (emitido pela Plenária da Audiência Pública) e Relatório 4 (Parecer Final), além de possíveis anexos produzidos em decorrência da análise da proposta.

Art. 24. As decisões decorrentes do processo participativo previstos na presente Resolução, comporão o projeto de Lei de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo que será elaborado pela Secretaria Executiva em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 25. Os casos omissos ou conflitantes a este Regimento, inclusive com relação à prorrogação da Audiência Pública, deverão ser decididos pela Comissão Coordenadora da Audiência.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de agosto de 2013.

ILVO GABRIEL IORIS
Presidente do CONCISLO

ANEXO II – ETAPA PREPARATÓRIA

Processo de Coleta, Análise e Aprovação de propostas de alteração na Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012

Plano Diretor Participativo

(Resolução Normativa nº 001, de 27 de agosto de 2013)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS FICHAS DE DESTAQUE - COMITÊS TEMÁTICOS

RELATÓRIO 01	COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:			DATA DA ANÁLISE:		
	PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:					
FICHA Nº _____	NÃO RECOMENDA A PROPOSTA		RECOMENDA A PROPOSTA		RECOMENDA A PROPOSTA EM PARTE	
JUSTIFICATIVA DO PARECER: <i>(Qualquer das três situações deverá ser justificada)</i>						
ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS: <i>(No caso da proposta ser recomendada ou recomendada em parte, descrever a como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas.</i>						
COORDENADOR DO COMITÊ:			SECRETÁRIO:			

ANEXO III – ETAPA PREPARATÓRIA

Processo de Coleta, Análise e Aprovação de propostas de alteração na Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012

Plano Diretor Participativo

(Resolução Normativa nº 001, de 27 de agosto de 2013)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS FICHAS DE DESTAQUE E RELATÓRIO 01 - PLENÁRIO CONCISLO

RELATÓRIO 02 FICHA Nº _____	O PLENÁRIO DO CONCISLO:			
	APROVA A PROPOSTA APRESENTADA NA FICHA DE DESTAQUE	APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA NOVA PROPOSTA	
JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO: <i>(Qualquer das três situações deverá ser justificada)</i>				
ENCAMINHAMENTOS APROVADOS: <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas.</i>				
PRESIDENTE:			DATA DA APROVAÇÃO:	

ANEXO IV – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Processo de Coleta, Análise e Aprovação de propostas de alteração na Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012

Plano Diretor Participativo

(Resolução Normativa nº 001, de 27 de agosto de 2013)

RELATÓRIO DE REGISTROS DAS MANIFESTAÇÕES OCORRIDAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO 03
FICHA Nº _____

MANIFESTAÇÕES DA PLENÁRIA QUANTO AO CONTEÚDO APRESENTADO NO RELATÓRIO 02:

RELATOR:

COORDENADOR:

DATA:

ANEXO V – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Processo de Coleta, Análise e Aprovação de propostas de alteração na Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012

Plano Diretor Participativo

(Resolução Normativa nº 001, de 27 de agosto de 2013)

PARECER FINAL - PLENÁRIA DO CONCISLO

RELATÓRIO 04 FICHA Nº _____	PARECER DA PLENÁRIA QUANTO A PROPOSTA:		
	MANUTENÇÃO DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO 02		ALTERAÇÃO EM FUNÇÃO DO RELATÓRIO 03
ENCAMINHAMENTO APROVADO: <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas.</i>			
PRESIDENTE DO CONCISLO:		DATA DA APROVAÇÃO:	